



Exma. Sra.

Dra. Renata Correia Botelho

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: Pedido de parecer sobre o projeto a proposta de decreto legislativo regional nº 41/XI - "Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional"

Perante a solicitação de V. Exa. relativamente ao parecer sobre o supracitado, a Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Calheta, após reunião extraordinária em 16 de abril de 2019, emitiu o seguinte parecer:

"Sem prejuízo das dificuldades na operacionalização e distribuição de serviço, esta Assembleia apresenta as seguintes considerações, destacando que o presente diploma:

- a) pretende constituir um importante passo no reforço da autonomia das escolas;
- b) se baseia em princípios fundamentais que visam permitir a aquisição das competências essenciais para fazer face a uma sociedade globalizada e em permanente mudança;
- c) devolve a importância das TIC em todos os níveis de ensino, reforçando a importância do seu domínio para atingir o Perfil do Aluno;
- d) promove a igualdade de oportunidades, através de uma abordagem centrada no aluno, apostando na diversidade de estratégias potenciadoras, para que o mesmo, na sua individualidade, possa explorar o limite das suas potencialidades.

Considera, contudo, que neste momento será impossível prever a maior parte das situações que surgirão após a operacionalização destes princípios. Ainda assim, considera-se pertinente a tomada de atenção e conseqüente reflexão nos seguintes pontos:

- a) As vantagens pretendidas com este exercício de autonomia, agora reforçada, poderão diluir-se com a limitação total de recursos imposta por este diploma no ponto 6 do art.6º. Importa lembrar que a eficácia pretendida com o desenvolvimento mais intenso de estratégias que viabilizam aprendizagens significativas que possibilitam maior funcionalidade e possibilidades de interação com novas situações, como trabalho interdisciplinar, desenvolvimento crescente de trabalho projeto, experiências de

comunicação e expressão, alargamento do espaço de aprendizagem ou reforço do trabalho de campo e investigação, exigem mais tempo das equipas de trabalho.

- b) A constituição de equipas educativas ou a implementação das DAC, são importantes mais-valias nesta organização, mas poderá estar posta em causa, *a priori*, a eficácia das mesmas por limitação de recursos disponíveis. Algumas escolas têm os mesmos recursos afetos a mais do que um ciclo, a mais do que um ano e a várias funções.
- c) Importa salientar que deverão ser tidas em atenção, antecipadamente, a relação do corpo docente disponível, bem como do número de alunos por ciclo e por ano, em cada escola. Existem atualmente escolas com recursos afetos que estão sobrecarregados por falta de colocação de docentes em quase todas as disciplinas, leccionando vários níveis e assumindo outros cargos intermédios, situação que pode pôr em causa a eficácia de um trabalho que se antevê necessitar de tempo para organização e implementação eficaz.
- d) A proposta, no decurso da sua apresentação, apresenta vários termos que em alguns pontos geram diversidade de interpretações, pelo que seria possivelmente vantajoso, clarificar conceitos como *áreas disciplinares*, *áreas curriculares*, *componente*, *componente do currículo*, entre outras.
- e) Caso a escola pretenda, poderá estender estas medidas a outros anos? O artigo 21º refere os anos que deverão iniciar este modelo, mas tendo em atenção, a título de exemplo, que poderão surgir mudanças mais significativas na organização e gestão dos tempos letivos, poderá vir a ser vantajoso o alargamento.
- f) As atividades de complemento curricular, pelo seu carácter eminentemente lúdico e cultural, mas potenciadoras da formação cidadã e facilitadoras da aquisição das competências inscritas no perfil do aluno não se encontram contempladas no desenho curricular proposto no Anexo II
- g) Para uma interpretação mais imediata e garantindo o cumprimento do previsto no ponto 3 do art. 6º seria possivelmente vantajoso acrescer ao desenho curricular apresentado nos anexos o tempo total anual. Tomando como exemplo o anexo II, no cumprimento da alínea a), incorporar o tempo inerente ao intervalo levará a discrepâncias significativas no cumprimento da carga anual das diferentes componentes do currículo.
- h) Quanto à História, Geografia e Cultura dos Açores seria pertinente, visto a sua importância, obrigatoriedade de oferta e frequência, que a gestão da forma como se desenvolve seja feita com base auscultação de todas as estruturas diretamente envolvidas rentabilizando os recursos com formação existentes, mas, caso se opte pela abordagem transdisciplinar, garantindo e facilitando a sua implementação através da existência de um coordenador por escola.

Esta Assembleia reitera ainda que as maiores dificuldades, que se tentaram aqui antecipar, surgirão após o início da operacionalização desta organização, mas que com toda a certeza, necessitarão na nossa escola de mais recursos afetos, quer do ponto de vista humano, quer do ponto de vista material.”

Calheta, 16 de maio de 2019

A Presidente da Assembleia da Escola Básica e Secundária da Calheta

Marília da Silva Lourenço

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1469 Proc. n.º 102
Data:	019/05/21 N.º 41/XI